

Projeto de Lei nº 001 de 15 de janeiro de 2026

Dispõe sobre a revisão geral, anual, nos mesmos índices para os todos os servidores públicos municipais; e Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Campinorte/GO, além de fixar o piso dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Campinorte/GO, aprova, e, eu, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a revisão nos vencimentos, proventos dos servidores públicos municipais: efetivos, comissionados, ativos e inativos conforme índice acumulado do INPC/IBGE referente a janeiro e dezembro de 2025, apurado em 3,90 % (três virgula noventa por cento), e a ser pago com incidência no mês de janeiro de 2026.

§ 1º – Ficam excluídos dos efeitos desta lei os Professores integrantes da Rede Municipal de Ensino, que possuem estatuto próprio e revisão vencimental própria, piso nacional, desatrelado dos demais servidores.

§ 2º - O vencimento dos Agentes de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias fica fixado em R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais).

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a revisão nos subsídios dos agentes políticos municipais: Prefeito, Vice-Prefeito, e Secretários Municipais, bem como autorizado o Presidente da Câmara Municipal autorizado a promover revisão nos subsídios dos Vereadores, e nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Campinorte/GO, conforme o índice acumulado do INPC/IBGE referente a janeiro e dezembro de 2025, apurado em 3,90% (três virgula noventa por cento), e a ser pago com incidência no mês de janeiro de 2026.

Art. 3º - Fica instituído o piso municipal do servidor público efetivo e/ou comissionado em R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), valor este a ser observado quando mesmo após a revisão de que tratam os arts. 1º e 2º desta lei não for possível atingir o valor ora estabelecido como piso.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existente na Lei Orçamentária em execução, podendo abrir crédito adicional suplementar para o devido cumprimento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito do Município de Campinorte/GO, aos 15 dias do mês de janeiro de 2026.

CLEOMAR MARTINS DE
ARAÚJO:91807549100

Assinado de forma digital por
CLEOMAR MARTINS DE
ARAÚJO:91807549100
Dados: 2026.01.15 08:37:42
+03'00'

CLEOMAR MARTINS DE ARAÚJO
Prefeito do Município de Campinorte/GO

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei visa fazer a reposição dos vencimentos dos servidores públicos municipais, ativos, inativos, efetivos e comissionados do Município de Campinorte, além dos subsídios dos agentes políticos, através da revisão geral, anual, e no mesmo índice, com amparo no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

O caso é que a revisão geral implica simples manutenção do equilíbrio da equação inicial, afastando-se a perda sofrida por agentes públicos e servidores em virtude da inflação. Revisão geral é prevista no texto constitucional, deve ser feita de forma geral para todos os servidores, anual, e no mesmo índice para todos. Não resulta, portanto, em acréscimo, mas na atualização monetária, de modo a eliminar os efeitos da inflação e com isso repor o poder aquisitivo da parcela percebida.

O inciso X do art. 37 da Carta Magna autoriza a concessão de aumentos reais aos servidores públicos, *latu sensu*, e determina a revisão geral, anual das respectivas remunerações.

Por outro lado, a Legislação prevê para tanto que a majoração dos vencimentos não implica em comprometimento do gasto com pessoal previsto na Lei Complementar 101/2000, não havendo impacto orçamentário comprometido.

E ainda para que não ocorram perdas do funcionalismo, e para que haja coerência com o estabelecido pelo Governo Federal como piso de remuneração nacional ficou estatuído e estabelecido o piso dos servidores públicos municipais, valor este abaixo do qual nenhum servidor público municipal poderá perceber, por risco de vulnerabilidade e afronta ao estabelecido na Constituição Federal de 1988.

Assim, rogamos a esta Egrégia Casa de Leis que comprovem o presente projeto de lei que é de sua importância para os nossos servidores.

Gabinete do Prefeito de Campinorte, aos 15 dias do mês de janeiro de 2026.

CLEOMAR MARTINS

DE

ARAUJO:91807549100

Assinado de forma digital por
CLEOMAR MARTINS DE
ARAUJO:91807549100
Dados: 2026.01.15 08:38:05
-03'00'

CLEOMAR MARTINS DE ARAÚJO
Prefeito do Município de Campinorte/GO